

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL: ENTRE A PRETENSÃO E A REALIDADE

Tainah Simões Sales

Mestre

Universidade Federal do Ceará (Doutorado em andamento)

Universidade de Fortaleza (Docente)

tainahsales@gmail.com

Simpósio: 31 - CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: HISTÓRIA E PERSPECTIVAS DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS CONSTITUIÇÕES

RESUMO: No Poder Judiciário brasileiro, onde prevalecia a cultura do litígio e das decisões não consensuais e não democráticas prolatadas pelos magistrados, foi criado um instrumento que, pelo menos em tese, permitiria a participação ativa de diversos setores da sociedade nas discussões constitucionais de grande relevância: as audiências públicas. O objetivo seria permitir maior interação e contato entre a sociedade e os tribunais, de modo a possibilitar que estes considerem os interesses e os argumentos daquela no processo decisório. Não obstante tal objetivo, percebe-se uma realidade que está longe de ser a desse instituto como instrumento plural e promotor da democracia no processo. Ao contrário, tal discurso torna as audiências públicas uma ilusão democrática: afirma-se que a decisão do Supremo passa a ser mais legítima porque houve a realização da audiência pública, entretanto, o que poucos ressaltam é que, muitas vezes, os argumentos trazidos pela sociedade sequer são levados em consideração nas decisões da Corte. Exaltam-nas como se fossem suprir a falta de debate e de participação da sociedade na construção das decisões em matéria constitucional. A mera previsão do instituto na legislação ou mesmo a realização da audiência em sessão organizada pelo Supremo Tribunal Federal não garantem a democratização das decisões judiciais. Embora a previsão em lei possa ser comemorada, não significa que há uma real participação dos interessados na construção das decisões. Neste diapasão, a presente pesquisa visa a compreender a crise institucional envolvendo os três poderes e, de forma específica, a (in)efetividade do instituto da audiência pública, enquanto instrumento de participação popular, no âmbito das ações constitucionais de controle concentrado perante o STF. Propõe-se uma análise da participação popular nas ações de controle concentrado amparada pela filosofia política, tendo como principal referencial a ética do discurso de Habermas e sua concepção de democracia. Assim, a pesquisa se justifica e apresenta relevância uma vez que se trata de uma questão atual, polêmica e relevante não só para os magistrados e para a comunidade acadêmica, mas para toda a sociedade. A metodologia utilizada caracteriza-se como um estudo descritivo-analítico. O estudo será desenvolvido, quanto ao tipo, mediante pesquisa bibliográfica e documental, além de ser classificada como pura, qualitativa, descritiva e exploratória. Tem-se como principal objetivo verificar a participação da sociedade nas audiências públicas em ações de controle concentrado julgadas pelo Supremo Tribunal Federal. Como resultado parcial obtido, é possível afirmar que as audiências públicas são, muito mais, mecanismos de *pretensão* democrática que mecanismos democráticos de fato. Trata-se de um procedimento formal que sofisticada e dá uma resposta imediata para os anseios de democratização do processo, mas que, na prática, não representa participação ativa da sociedade. Diante da necessidade da imagem de um Poder Judiciário legítimo e democrático, corroborada pela crise no sistema representativo, criou-se este

“fetiche” de que as audiências públicas correspondem a uma efetiva participação social nos debates de relevância nacional. Verifica-se que a reverberação de tal discurso potencializa a manutenção desse sistema e serve como um véu para cobrir um formalismo que cala as vozes da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Audiências públicas; Controle concentrado de constitucionalidade; Participação popular.